

Assim, a Associação Beneditina de Educação e Assistência Social – Recanto Feliz, com o intuito de proteção e resgate as "pessoas em desenvolvimento" oferece o serviço de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompleto em situação de medida de proteção e ou risco social e pessoal, em abandono familiar e/ou do responsável que se encontra impossibilitado de cumprir a função que lhes compete de Proteção e guarda.

Para tanto, propõe-se na parceria a cooperação técnica e financeira para manter o custeio da estrutura de atendimento a 50 crianças e adolescente acolhidos, tais como recursos humanos e participação da vida social em comunidade a fim de prevenir situações de negligência, violências e rompimento dos vínculos afetivos familiares.

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

A Política Nacional de Assistência Social, resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004, seguindo os preceitos da proteção social de segurança de acolhida, que tem como foco a oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência provida por meios de ofertas públicas de espaços e serviços; a resolução CNAS nº 4, de 11 de Setembro de 2014 que institui um Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUS, que qualifica os serviços, programas e projetos de assistência social, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (EGRAD) e artigo 227 da Constituição Federal de 1988 onde as crianças e adolescentes passaram a ser reconhecida como sujeitos de direitos, respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o **Termo de Colaboração**, "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13204/2015, Art. 2º, VIII)";

Recursos dos Fundos Federais, Estaduais e Municipais da Assistência Social.

Considerando o Plano de Trabalho proposto pela OSC estar de acordo com o a Política Nacional de Assistência Social, seguindo os preceitos da Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais Orientações Técnicas, sendo condicionantes para o repasse dos Recursos dos Fundos Federais, Estaduais e Municipais da Assistência Social.

para o Município de Aracruz-ES."

Considerando o nexo do objeto de Fimar Termo de Colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho para a consecução de planos de trabalhos propostos por Organizações da Sociedade Civil voltados à "execução do Serviço de Acolhimento institucional de crianças e adolescentes

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

Considerando a metodologia proposta no Plano de Trabalho de execução das atividades de forma coletiva, incluindo os cuidados de orientações para instituições de acolhimento visando evitar a proliferação do novo corona vírus. As visitas dos familiares aos acolhidos será reduzida, sendo realizada por vídeo chamadas, ligações telefônicas, mantendo assim os vínculos afetivos. É importante ressaltar que a entidade observará as normativas do SUAS e as recomendações sanitárias, como a recomendação do CONANDA de 25 de março de 2020, para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a pandemia do COVID-19.

6. Considerando a metodologia proposta no Plano de Trabalho de execução das atividades de forma coletiva, incluindo os cuidados de orientações para instituições de acolhimento visando evitar a proliferação do novo corona vírus. As visitas dos familiares aos acolhidos será reduzida, sendo realizada por vídeo chamadas, ligações telefônicas, mantendo assim os vínculos afetivos. É importante ressaltar que a entidade observará as normativas do SUAS e as recomendações sanitárias, como a recomendação do CONANDA de 25 de março de 2020, para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a pandemia do COVID-19.
5. **Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida:**
 Informa o Plano de Trabalho que a instituição segue parâmetros da NBR 9050 da ABNT com rampas de acesso, portas largas, espaço de circulação adequado para cadeiras de rodas e banheiro adaptado.
4. **a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria:**
 Prevê o Plano de Trabalho a utilização do recurso para pagamento de serviços de terceiros pessoa física, equipe encarregada na execução do objeto (R\$ 531.886,11).
3. **forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas:**
 A metodologia descrita apresenta a execução dos trabalhos na entidade acolhedora e executados pela equipe encarregada pelas atividades com as crianças e os adolescentes. Inicialmente o acompanhamento se efetiva com a realização de um Plano Individual de Atendimento (PIA). Além do convívio na entidade, os internos participam de atividades oferecidas na comunidade, eventos culturais, cursos e atividades esportivas que estimulem a convivência comunitária. O contato familiar é mantido com as visitas mensais na instituição, ligações telefônicas e vídeo chamadas. A equipe técnica realiza visitas domiciliares no intuito de estreitamento dos vínculos familiares e prepara para o retorno do acolhido ao lar. O ambiente institucional se mantém limpo, higienizado e com a alimentação adequada. Fato que contribui para motivar a organização e higiene pessoal dos integrantes da entidade.
2. **descrição de metas a serem atingidas, de atividades ou projetos a serem executados:**
 O plano de trabalho prevê a realização das seguintes atividades: Acolhimento institucional a 50 crianças e adolescentes; realização de 2 (dois) passeios, inserção em cursos de capacitação e menor aprendiz; retirada dos documentos pessoais dos acolhidos, 2 (duas) visitas mensais dos familiares; estudos de casos com a rede de atendimento e visitas domiciliares conforme a necessidade.
 Para aferir o cumprimento das metas foram definidos os indicadores "Quantidade de acolhidos", "Quantidade de passeios" e "Quantidade de documentos ofertados", "Quantidade de visitas", "Quantidade de reuniões" e "Quantidade de visitas". Os meios de verificação serão listas de presença e fotos apresentados em relatórios de atividades mensais.
1. **Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos a serem atingidas:**
 A instituição Recanto Feliz configura-se enquanto serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes e atende todo o município de Aracruz e arredores. No ano de 2020 foram atendidas 50 crianças e adolescentes. Assim, pretende-se com a parceria continuar garantindo um acolhimento de qualidade, no sentido de que, o período que estiverem na instituição serão favorecidos com um espaço de segurança, apoio, proteção e cuidado. Sendo lhes facultado a formação de sua identidade, respeitando a individualidade, cultura e história de vida.
- c) **da viabilidade de sua execução:**
 No Plano de Trabalho, apresentado às folhas 02 a 18, foi analisada a compatibilidade com o previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017:

Adriana Moreira Dominato
Assistente Social / CRESS-17ª Reg. 2.153
Mat. 20.122

Adriana Moreira Dominato

Aracruz, 30 de Julho de 2021.

Considerando a análise dos documentos constantes no Processo nº 9980/2021; considerando Plano de Trabalho às folhas 02/18, considerando avaliação da documentação exigida para concretização da parceria. Recomenda-se que para a celebração do termo de colaboração entre a Associação Beneditina de Educação e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho / Prefeitura Municipal de Aracruz seja nomeado o Gestor da Parceria, por parte da Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Fica portanto, designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por meio do decreto nº 39441, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 a Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Para que a parceria seja celebrada, faz-se necessário que o representante da Administração Pública, nomeie o Gestor da Parceria.

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e deverá ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria designado pela administração pública e homologada pela Comissão de Monitoramento.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Sugiro o desembolso em cota única, sendo a montante de R\$ 531.886,11 repassado no primeiro mês de vigência, referente ao necessário para a execução do Plano de trabalho.

Considerando tratar-se de uma parceria com a vigência de 7 (sete) meses, onde as despesas referem-se ao pagamento mensal da equipe encarregada pela execução do objeto.

Programa de desembolso proposto no Plano de Trabalho prevê o repasse em parcela única no primeiro mês de vigência do valor total da proposta, qual seja R\$ 531.886,11.

d) da verificação do cronograma de desembolso;

87